Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 798/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4785/2014
PROTOCOLO	: 1485766
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADOS	: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, E. DOMINGUES-ME, KLESZCZ RANGHETTI & CIA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES
VALOR	: R$ 1.691.218,95
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em razão de terem sido cumpridas as exigências legais, em especial autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013 para a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), filtros e lubrificantes, destinados aos veículos e máquinas que pertencem à frota do Município de Iguatemi-MS.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas:

Auto Posto Jacaré Ltda., no valor de R$ 1.275.381,15 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos);

Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda., no valor de R$ 54.736,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais);

E. Domingues-ME, no valor de R$ 9.659,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais); e

Kleszcz Ranghetti & Cia Ltda., no valor de R$ 351.442,80 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

O valor total da licitação é de R$ 1.691.218,95 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-6702/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7164/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. EJO

SETAC. DSSM/HON